



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1082/2022**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA, VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, o Programa Maria da Penha Vai à Escola, consistindo em ações educativas voltadas ao público escolar, de modo a auxiliar as professoras das Unidades da Rede Pública de Ensino Educacional

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, bem como movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

**Art. 3º** - O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — “Lei Maria da Penha”;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância e respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV- explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

V - divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

**Art. 4º** - Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

I – palestras;

II – debates;

III – seminários;

IV – vídeos; e

V – outras formas e meios de recursos.

**Art. 5º** - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2022.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues*